Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0021374-54.2013.8.24.0008/SC

AUTOR: TECHNO COTTON TEXTIL LTDA. (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de autofalência em que houve sentença prolatada no evento 147, declarando a quebra da requerente, oportunidade em que, dentre outras determinações, foi nomeado como administrador judicial o advogado Alcides Wilhelm.

No evento 175, foi publicado o edital com a íntegra da decisão que decretou a falência e a relação de credores apresentada pelo falido, nos termos do art. 99, parágrafo único (atual §1º), da Lei n. 11.101/2005.

O referido administrador judicial procedeu à arrecadação dos bens e os avaliou em R$ 34.905,60, conforme petição do evento 217. O valor total dos débitos, contudo, é de R$ 4.478.116,22 (evento 220), dos quais R$ 14.012,58, além de uma habilitação apresentada no evento 222, possuem natureza trabalhista.

No evento 220, o administrador judicial procedeu à apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, após a apresentação de divergências de credores quanto ao edital anteriormente publicado.

Feita esta breve síntese, passo ao impulso do feito.

1. Da nomeação do administrador judicial

O administrador judicial nomeado peticionou no evento 206 requerendo "*seja substituída a nomeação em nome da pessoa física para a nomeação ao encargo da pessoa jurídica, havendo a responsabilidade direta da pessoa física deste subscritor*".

Neste ponto, defiro o pedido em questão, pois não vislumbro qualquer óbice de ordem legal ou prática que impeça a medida pleiteada, não havendo, assim, qualquer prejuízo à falida, seus credores ou terceiros. Outrossim, o art. 21 da Lei 11.101/2005 permite a nomeação de pessoa jurídica para o exercício do múnus de administrador judicial.

Assim, **defiro** a substituição da titularidade do administrador judicial, passando da pessoa física do advogado nomeado para a pessoa jurídica da sociedade de advogados da qual faz parte, Wilhelm & Niels Advogados Associados S/S, qualificada no evento 206.

2. Do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005

O administrador judicial peticionou no evento 220 apresentando a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Posto isso, não havendo irregularidades flagrantes na referida relação, determino a publicação de edital contendo a relação de credores apresentada.

No prazo de 10 (dez) dias, contados da referida publicação, qualquer credor, a falida ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado (art. 8º).

Havendo impugnações nos termos do acima delineado, deverão ser autuadas em separado e processadas na forma dos art. 13 a 15 (art. 8º, parágrafo único).

3. Da habilitação de crédito apresentada nos eventos 222 e 224

Cadastre-se a petição do evento 222, e respectiva emenda do evento 224, como habilitação de crédito autônoma, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei n. 11.101/2005, pois apresentada extemporaneamente, sendo, portanto, retardatária, nos termos do art. 10, *caput*, da referida lei.

Em caso de impossibilidade técnica, intime-se o respectivo advogado para cumprimento da medida.

4. Do cumprimento do teor do art. 104 da Lei n. 11.101/2005

Extraio dos autos que a sentença prolatada no ev. 147 determinou a intimação dos "*sócios da falida para cumprir o determinado no art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de desobediência aos administradores. A Intimação da falida do teor desta decisão deverá ser cumprida por mandado. O mandado deverá ser expedido como diligência do juízo, com posterior cobrança das custas processuais da falida*".

Contudo, o mandado não restou cumprido, tendo a sra. oficial de justiça certificado no evento 170 que não localizou os destinatários do referido comando judicial.

Assim, neste ponto, é de se acolher o pedido formulado no evento 206 pelo administrador judicial, pelo que determino a intimação da falida, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, compareça no cartório desta unidade judicial, na pessoa de seus sócios, para prestarem as informações e firmarem o termo de comparecimento, informando todos os dados inerentes ao art. 104 da Lei n. 11.101/2005, sob pena de responderem pelo crime de desobediência, nos termos do parágrafo único do referido comando legal.

5. Das providências quanto à realização do ativo

Conforme exposto no relatório desta decisão, o administrador judicial procedeu à arrecadação dos bens e os avaliou em R$ 34.905,60, conforme petição do evento 217.

Contudo, o valor total dos débitos, por ora, é de R$ 4.478.116,22 (evento 220), dos quais R$ 14.012,58, além de uma habilitação apresentada no evento 222, são trabalhistas.

Assim, nada obstante a inexpressividade do ativo da falida, que ainda depende de sucesso na sua realização mediante alienação/leilão, é de se prosseguir na tentativa de satisfazer, ao menos, os créditos trabalhistas e os honorários do administrador judicial, bem como os encargos do leiloeiro a ser designado, garantindo a utilidade da presente ação.

Posto isso, **selecione-se leiloeiro oficial**, com pelo menos 3 anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc).

Após, intime-se para que proceda aos atos necessários à realização do(s) leilão(ões) dos bens que compõem o ativo da falida, devendo informar este Juízo as datas designadas com a antecedência necessária para realização das intimações previstas na legislação.

Fixo a sua remuneração em 5% sobre o valor da arrematação ou adjudicação, conforme art. 24 do Decreto-lei n. 21.981/1932.

Encaminhem-se as cópias das folhas necessárias dos autos ao leiloeiro oficial juntamente com o ato de comunicação processual indicado.

No mesmo ato, informe-se o leiloeiro que, primeiro, deve publicar o edital do(s) leilão(ões), com pelo menos 5 dias de antecedência, inclusive na *Internet*, contendo todos os requisitos dos arts. 884, I, 886, I a VI, e 887 do CPC; segundo, o valor mínimo corresponde ao da avaliação no primeiro leilão ou, alternativamente, ao montante de 70% sobre tal importe no segundo, ou qualquer preço em terceira chamada, num mínimo fixado em R$ 15.000,00, conforme art. 142, §3º-A, da Lei n. 11.101/2005; terceiro, terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 6 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel), conforme art. 895, §§ 1º e 7º, do CPC; e, quarto, deverá prestar contas no prazo de 2 dias após o ato, nos termos do art. 884, V, do CPC.

Intime(m)-se o(s) devedor(es) e o(s) titular(es) de direito(s) sobre o(s) bem(ns) quanto à avaliação e, também, a data, a hora e o local do(s) leilão(ões), com pelo menos 5 dias de antecedência, consoante arts. 889, I a VIII, do CPC.

Em caso de insucesso na realização do ativo, os autos deverão retornar conclusos para análise da hipótese de adjudicação dos bens pelos credores, com prévia manifestação do administrador judicial (art. 142, V, §3º-B, III, e 144, da Lei 11.101/2005).

Havendo igual insucesso, os bens poderão ser destinados à doação, ou mesmo devolvidos ao falido, nos termos do art. 144-A da Lei n. 11.101/2005.

6. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310004615849v20** e do código CRC **fdc1b82e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
Data e Hora: 29/1/2022, às 11:5:47